



---

Exame do Recurso interposto por **DAYANE DE CÁSSIA SANTOS CARVALHO** inscrito(a) sob o nº. **13214**, como concorrente a uma das vagas ofertadas para o cargo de **SERVIÇAL ESCOLAR**, no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

O recurso é tempestivo.

A candidata apresentou as seguintes alegações:

“Venho contestar a minha classificação de nº 13214 de Excedentes, pois segundo o gabarito oficial, acertei 34 questões das 40 questões do concurso. Em consulta dos gabaritos de vários candidatos aqui da minha cidade, aparecem candidatos que tiveram menos acertos em minha frente. Outros aprovados e até candidatos que fez menos de 50% de acerto, aprovado. Pelo que reveja a minha prova e a minha classificação que está totalmente incorreta. (se possível).”

Passamos a fazer a seguinte análise:

Após análise do gabarito oficial da Recorrente, foi constatado que a nota atingida foi suficiente para a sua aprovação, e que a classificação se deu em virtude dos pontos atingidos, seguindo a ordem cronológica de pontos dos outros candidatos.

A ordem de classificação da Recorrente está correta, vez que houve outros candidatos com notas superiores à sua.

A Recorrente alcançou a seguinte pontuação: 35 acertos – 165 (cento e sessenta e cinco) pontos.

A Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE/MG, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, a unanimidade decide por **indeferir totalmente** o recurso do(a) candidato(a) identificado(a) acima.

Este é o Parecer e Decisão,  
s.m.j.

**SÃO JOÃO DA PONTE, 18 de junho de 2010**

A Comissão de Concurso: